

## **RESOLUÇÃO CMI N.º 008/2015.**

### **“Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre rotinas e procedimentos referente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC a serem observados pela Câmara Municipal de Ibiraçu para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº. 12.527/2011.

**Art. 2º.** Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução considera-se:

**I - informação:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**II - documento:** Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**III - informação sigilosa:** Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

**IV - informação Pessoal:** Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V- tratamento da Informação:** Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

**VI - disponibilidade:** Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**VII - autenticidade:** Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**VIII - integridade:** Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

**IX - primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

**X - transparência Ativa:** disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

**XI - transparência Passiva:** fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

## **CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 4º.** Será divulgado espontaneamente pela Câmara Municipal de Ibiracu por meio do site <http://camaraibiracu.es.gov.br/>:

**I -** Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

**II -** Repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III -** Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**IV -** Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

**V -** Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;

**VI -** Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

**VII -** Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º.** As rotinas e procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I -** Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II -** Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

**III -** Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;

**IV** - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;

**V** - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;

**VI** - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

**Art. 6º.** O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Ibiraçu será viabilizada mediante:

**I** - Divulgação na rede mundial de computação, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

**II** - Atendimento a pedido de acesso à informação;

**III** - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

**Art. 7º.** Será obrigatório na Câmara Municipal de Ibiraçu uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC sendo a Recepção responsável pela sua execução que receberá os pedidos via balcão, telefone ou outros.

**Art. 8º.** A Recepção ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

**I** - Prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011, bem como prestar auxílio técnico-operacional aos demais setores da Câmara Municipal;

**II** - Orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

**III** – Cadastrar o usuário e inserir o pedido na aba Serviço de Informação ao Cidadão – SIC localizada no site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br)/e entregar o número do protocolo gerado pelo sistema solicitando qual será a forma que deverá ser encaminhada a resposta observando o art. 15 desta Resolução;

**IV** – Informar o prazo de resposta, bem como os demais procedimentos previstos nesta Resolução que forem necessários ao usuário;

**V** - Informar imediatamente ao setor de monitoramento do SIC sobre a solicitação para tomar as providências cabíveis.

**VI** – Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

**Art. 9º.** O responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal de Ibiraçu será o responsável pelo monitoramento do SIC e terá as seguintes atribuições:

**I** - Promover a divulgação e implementação desta Resolução, mantendo-a atualizada;

**II** - Orientar os setores e supervisionar sua aplicação;

**III** - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;

**IV** - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

**Parágrafo único.** Quando a informação não puder ser fornecida pela Recepção de forma imediata caberá ao responsável pela UCCI distribuir para o servidor/setor competente a fim de atender a informação solicitada dentro do prazo previsto no art. 13 § 1º desta Resolução.

**Art. 10.** O usuário poderá solicitar o seu pedido via online através do site [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br) na aba Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

#### **CAPÍTULO IV INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS**

**Art. 11.** O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

**I** - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Ibiracu/ES;

**II** - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

**III** - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

**IV** - Informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Ibiracu/ES, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

**V** - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

**VI** - Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projeto se ações, bem como metas e indicadores propostos;

**VII** - Sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo setor de controle interno e órgão de controle externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

#### **CAPÍTULO V DO PEDIDO DE ACESSO**

**Art. 12.** Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

**Art. 13.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

**§ 1º.** Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá, no prazo não superior a 15 (quinze) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**Parágrafo único.** Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

**Art. 14.** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**Art. 15.** Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen- Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

**Art. 16.** Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

**Art. 17.** O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- I** - nome completo do interessado;
- II** – número de documento de identificação válido;
- III** – especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV** – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

**§ 1º.** Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

**§ 2º.** Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o

requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

**Art. 18.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos de acesso à informação.

**Art. 19.** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

**Parágrafo único.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 20.** Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

## **CAPÍTULO VI DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS**

**Art. 21.** Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

**Art. 22.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

**Art. 23.** O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

**Art. 24.** Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 25.** Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

**Art. 26.** No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

**Art. 27.** Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Ibirajú/ES.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Jorge Pignaton, em 08 de dezembro de 2015.*

**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**

**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria em 08 de dezembro de 2015.*

**ROSILEIA COMETTI BIZERRA**

**Assessora Técnica Administrativa**